

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE NACIONAL DAS ARAUCÁRIAS

CAPÍTULO I – DA NATUREZA

Art. 1º **O Conselho Consultivo do PARQUE NACIONAL DAS ARAUCÁRIAS** é um órgão consultivo, criado pela Portaria ICMBio nº 6, de 25 de janeiro de 2010, integrante da estrutura deste Parque Nacional, atuando em conjunto com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio e em conformidade com a Lei nº 9.985/2000, a qual institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC). As atribuições dos seus membros, a organização e o funcionamento do conselho são fixados por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE

Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional das Araucárias tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação e cumprimento dos objetivos de criação da unidade, cabendo-lhe as seguintes atribuições, de acordo com o Decreto nº 4.340/2002, que regulamenta o SNUC:

- I - Acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, no que couber, garantindo seu caráter participativo;
- II - Garantir a participação efetiva do Conselho, e da sociedade em geral, no processo de implementação e gestão do Parque Nacional das Araucárias (PARNA DAS ARAUCÁRIAS);
- III - Buscar a integração da Unidade de Conservação com as demais unidades de conservação e espaços territoriais especialmente protegidos e com seu entorno;
- IV - Promover a integração do PARNA DAS ARAUCÁRIAS nos processos sócio-econômicos e ambientais regionais;
- V - Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto sócio-ambiental no Parque Nacional, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos de que venha a fazer parte, tendo acesso aos documentos necessários, questionando o gestor da UC e comunicando-lhe por escrito o posicionamento oficial do conselho;
- VI - Buscar a compatibilização dos interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade e com o seu entorno e Zona de Amortecimento (ZA);
- VII - Propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar as relações com a população do entorno, e do interior da unidade até que seja concluído o processo indenizatório;
- VIII - Ter ciência e opinar sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados ao PARNA DAS ARAUCÁRIAS;
- IX - Avaliar o orçamento e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da Unidade de Conservação;
- X - Participar das ações de planejamento e avaliação do PARNA DAS ARAUCÁRIAS, tendo em vista seus objetivos de criação, prioridades e recursos;
- XI - Acompanhar os processos de regularização fundiária do PARNA DAS ARAUCÁRIAS;
- XII - Opinar antecipadamente e avaliar a contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada; bem como a eventual terceirização de serviços de qualquer natureza;
- XIII - Acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria ou o ajuste necessário, quando constatada irregularidade; bem como nos casos de terceirização de serviços de qualquer natureza;
- XIV - Ter ciência sobre as pesquisas científicas devidamente autorizadas que estejam ocorrendo no interior do PARNA DAS ARAUCÁRIAS;
- XV - Emitir pareceres sempre que for consultado pelo gestor do parque nacional;
- XVI - Identificar, propor e promover ações de fortalecimento de gestão e captação de recursos do PARNA DAS ARAUCÁRIAS;

XVII - Elaborar o seu próprio Plano de Trabalho e Plano de Capacitação.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 3º O Conselho Consultivo do Parque Nacional das Araucárias será composto pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não-governamentais:

- I - Parque Nacional das Araucárias - ICMBio, sendo um titular e um suplente;
- II - Estação Ecológica da Mata Preta - ICMBio sendo titular e Refúgio de Vida Silvestre dos Campos de Palmas - ICMBio, suplente;
- III - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, sendo um titular e um suplente;
- IV - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sendo um titular e um suplente;
- V - Associação Comercial e Industrial de Serviço Agropecuário - ACISA, sendo um titular e um suplente;
- VI - Cooperativa dos Trabalhadores Rurais da Reforma Agrária de Santa Catarina - COOPTRASC/Passos Maia, sendo um titular e um suplente;
- VII - Associação de Preservação Ambiental Araucárias Sul - APAAS, titular e Associação de Preservação do Meio Ambiente e da Vida - APREMAVI, suplente;
- VIII - Sindicato Rural de Ponte Serrada, sendo um titular e um suplente.
- IX - Associação Comunitária São Pedro, sendo titular e Clube de Mães União Faz a Força (Assentamento 29 de Junho), suplente;
- X - Centro de Tradições Gaúchas (CTG) Bebedouro das Tropas, sendo um titular e um suplente;
- XI - Adami S.A. sendo titular e a Celulose Irani S.A., suplente;
- XII - Fazenda Ameixeira e Santa Fé sendo titular e Fazenda Caratuva, suplente;
- XIII - Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina - FATMA, sendo um titular e um suplente;
- XIV - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI/Ponte Serrada, sendo um titular e um suplente;
- XV - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI/Passos Maia, sendo um titular e um suplente;
- XVI - Polícia Militar Ambiental de Concórdia, sendo um titular e um suplente;
- XVII - Prefeitura Municipal de Ponte Serrada, sendo um titular e um suplente;
- XVIII - Câmara Municipal de Vereadores de Ponte Serrada, sendo um titular e um suplente;
- XIX - Centro Universitário Católico do Sudoeste do Paraná - UNICS, sendo um titular e um suplente;
- XX - Sindicato dos Trabalhadores Rurais - STR de Ponte Serrada sendo titular e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Passos Maia, suplente;
- XXI - Associação de Desenvolvimento da Microbacia do Alto Rio Chapecozinho I, sendo um titular e um suplente.

§1º Cada instituição participante do Conselho Consultivo delegará competência decisória e indicará formalmente dois representantes, sendo um membro efetivo e um suplente, ambos com mandato de 02 (dois) anos, contados da posse, podendo ser reconduzidos apenas uma vez.

§2º A ausência de instituição representada por seus membros no Conselho Consultivo em duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas por ano implicará na necessidade de que a instituição representada justifique a ausência por escrito até a reunião seguinte e, se for o caso, indique novo representante.

§3º A ausência de membros do Conselho Consultivo em **duas** reuniões extraordinárias consecutivas ou alternadas, em **um ano**, implicará nos mesmos procedimentos do §2º.

§4º A substituição das instituições participantes do Conselho Consultivo se dará por motivação própria ou, em caso de descumprimento deste Regimento Interno, por deliberação do Conselho Consultivo em votação do Assembleia Geral, com aprovação de dois terços do total de instituições titulares que compõem o conselho.

§5º A eventual substituição acima citada será registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e encaminhada, pela Presidência, para ciência do ICMBio. A exclusão ou inclusão de representantes de instituições poderão acontecer com consentimento do conselho, desde que, preferencialmente, não incorra na quebra da paridade entre sociedade civil e órgãos governamentais.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A estrutura organizacional do Conselho Consultivo é composta de:

- I - Assembleia Geral;
- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Grupos de Trabalho;
- VI - Comissões Permanentes.

Parágrafo Único. A Vice-Presidência e a Secretaria Executiva serão eleitas a cada dois anos, permitida uma reeleição.

Seção I – da Assembleia Geral

Art. 5º Os membros da Assembleia Geral poderão ser representados por suplentes previamente indicados.

Art. 6º Os assuntos a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral em conformidade com o estabelecido na finalidade deste Regimento poderão ser apresentados por qualquer um dos membros titulares e suplentes do Conselho Consultivo, encaminhados à Presidência em um prazo de no mínimo 10 (dez) dias antes da reunião ou solicitados como acréscimo de pauta no dia da reunião. Instituições suplentes de outras poderão encaminhar sugestões através dos respectivos titulares, os quais têm o compromisso de encaminhar a sugestão de pauta da forma acima.

Art. 7º À Assembleia Geral compete:

- I - Analisar e opinar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;
- II - Discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades do Conselho previstas neste Regimento Interno;
- III - Levantar questões de ordem sempre que a ética, a moral, o decoro e os bons costumes forem descumpridos nas plenárias;
- IV - Indicar encaminhamentos para as suas decisões;
- V - Indicar a composição das Comissões Permanentes;
- VI - Avaliar e aprovar o trabalho realizado pelas comissões e grupos de trabalho;
- VII - Aprovar a ata das suas reuniões, no dia ou na reunião seguinte.

Seção II – da Presidência

Art. 8º A Presidência do Conselho Consultivo será exercida pelo responsável pelo PARQUE NACIONAL DAS ARAUCÁRIAS, designado pelo ICMBio.

Parágrafo Único. Na ausência do responsável pelo Parque Nacional das Araucárias, a Presidência será exercida pelo seu substituto legal. Em caso de este também estar ausente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo da Vice-Presidência e, em qualquer impedimento deste, à Secretaria Executiva. Por último, em caso de ausência deste, a Assembleia Geral poderá designar qualquer de seus membros para a condução dos trabalhos da reunião.

Art. 9º À Presidência do Conselho Consultivo caberá exercer o voto apenas para desempate, quando assim for necessário.

Art. 10. São atribuições da Presidência:

- I - Convocar, através da Secretaria, e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Consultivo, podendo delegar essa função à vice-presidência ou a outros membros da Assembleia Geral, se entender adequado;

- II - Aprovar a pauta das reuniões;
- III - Submeter à Assembleia Geral o expediente oriundo da Secretaria Executiva;
- IV - Requisitar serviços dos membros do Conselho Consultivo e delegar competência;
- V - Constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho Consultivo, Grupos de Trabalho;
- VI - Representar o Conselho Consultivo ou delegar sua representação;
- VII - Assinar as Atas dos assuntos tratados nas reuniões do Assembleia Geral;
- VIII - Tomar decisões, de caráter urgente, *ad referendum* do Conselho Consultivo, com prestação de contas na reunião seguinte;
- IX - Autorizar a divulgação na imprensa de assuntos em apreciação ou já apreciados pelo Conselho Consultivo;
- X - Fazer cumprir o presente regimento;
- XI - Dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva e resolver os casos não previstos neste Regimento;
- XII - Dar posse aos conselheiros quando das renovações de qualquer natureza;
- XIII - Comunicar formalmente às instituições envolvidas quando da sua substituição no Conselho por qualquer motivo, sendo que esta substituição somente será válida a partir da ciência da comunicação;
- XIV - Acompanhar e auxiliar o trabalho das Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho;
- XV - Emitir ofícios e correspondências em nome do conselho, os quais terão numeração própria, diferente das do PARNA DAS ARAUCÁRIAS;
- XVI - Receber e dar o andamento necessário a correspondências e demais comunicações que o Conselho receber;
- XVII - Exigir do Vice-Presidente e dos Secretários o cumprimento de suas obrigações regimentais, e não sendo atendido, submeter à Assembleia Geral a sua substituição.

Seção III – da Vice-Presidência

Art. 11. A Vice-Presidência do Conselho Consultivo será exercida por membro eleito pela Assembleia Geral a cada dois anos, ou quando por qualquer motivo o vice-presidente deixar definitivamente sua função. O candidato à vice-presidência poderá ser auto-indicado ou indicado pelos membros do conselho com posterior votação em assembléia ordinária. No caso de não haver a auto-indicação deve ser realizada a indicação de um nome pelos membros do conselho. A eleição ocorrerá por aclamação ou votação simples.

Art. 12. São atribuições da Vice-Presidência:

- I - Substituir a Presidência nas suas faltas ou impedimentos;
- II - Supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva, dos Grupos de trabalho e das Comissões Temáticas, conforme orientações da Presidência;
- III - Acompanhar e registrar as ausências de membros do Conselho, para a tomada das providências cabíveis;
- IV - Convocar, através da Secretaria, e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Consultivo, quando o Presidente o delegar, ou quando deixar de atender pedido efetuado conforme artigo 24, § 2º.
- V - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

Seção IV – da Secretaria Executiva

Art. 13. A Secretaria Executiva do Conselho Consultivo será exercida por 2 (dois) membros eleitos pela Assembleia Geral, como 1º e 2º secretários. Em caso de ausência, o Presidente poderá indicar membro da Assembleia Geral para exercer a função provisoriamente.

Art. 14. Os serviços da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com apoio técnico, operacional e administrativo do PARQUE NACIONAL DAS ARAUCÁRIAS, podendo também receber auxílio de outros membros do conselho.

Art. 15. Os documentos enviados ao Conselho Consultivo serão recebidos e registrados pela Secretaria Executiva, através de Protocolo. Cabe também à Secretaria manter em arquivo próprio os ofícios expedidos e demais correspondências enviadas e recebidas, após os encaminhamentos dados pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente. Esse arquivo estará disponível a todas as demais Instituições titulares e suplentes do conselho.

Art. 16. Ambos os Secretários Executivos do Conselho Consultivo deverão comparecer a todas as reuniões da Assembleia Geral, incumbindo-lhes secretariar os trabalhos das reuniões.

Art. 17. São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - Planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades administrativas do Conselho Consultivo do PARQUE NACIONAL DAS ARAUCÁRIAS;
- II - Assessorar, técnica e administrativamente a Presidência do Conselho Consultivo;
- III - Organizar e manter arquivada toda documentação relativa às atividades do Conselho Consultivo em livros de protocolo, de presença e de ata;
- IV - Colher dados e informações necessários à complementação das atividades do Conselho Consultivo;
- V - Receber dos membros do Conselho Consultivo sugestões de pauta de reuniões e encaminhar à Presidência ou à Vice-Presidência;
- VI - Propor a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do Conselho Consultivo;
- VII - Convocar as reuniões do Conselho Consultivo, por determinação da Presidência e secretariar seus trabalhos;
- VIII - Distribuir, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, a pauta e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões para os membros do Conselho Consultivo;
- IX - Elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho Consultivo.
- X - Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho Consultivo;

Art. 18. No caso de o vice-presidente e os secretários faltarem duas vezes consecutivas não justificadas em quaisquer reuniões do conselho; deverá haver nova eleição no conselho.

Seção V – dos Grupos De Trabalho

Art. 19. A Presidência do Conselho Consultivo poderá, ouvidos os demais membros, constituir Grupos de Trabalho, de caráter temporário, em conformidade com o art. 10, inciso V, deste Regimento.

§1º Os Grupos de Trabalho terão um coordenador e um relator entre seus membros tendo por finalidade estudar, analisar e propor soluções através de pareceres concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho Consultivo, encaminhando-os previamente em conformidade com a Secretaria Executiva.

§2º A composição dos Grupos de Trabalho deverá considerar a competência e a afinidade das representações com o assunto a ser discutido, sendo que poderão fazer parte dele tanto suplentes quanto titulares, no número mínimo de três instituições e de preferência em número ímpar de participantes.

§3º O Grupo de trabalho poderá solicitar pareceres técnicos externos de institutos de pesquisas e/ou outros, quando necessários.

§4º Quando os objetivos de um Grupo de trabalho tiverem sido atingidos ou quando for solicitado pela Assembleia Geral, o Presidente poderá extinguir o Grupo.

§5º Nos casos urgentes, a critério da presidência, poderá ser criado grupo de trabalho apenas com consulta a comissão permanente a afim.

Art. 20. As decisões dos Grupos de Trabalho serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, e tais decisões serão apresentadas e discutidas no conselho.

Seção VI – Das Comissões Permanentes

Art. 21. Ficam instituídas as seguintes Comissões Permanentes:

- I - Conflitos de interesses da comunidade e da unidade;
- II - Gestão e Captação de recursos;
- III - Licenciamento Ambiental;
- IV - Educação Ambiental, Pesquisa e Capacitação;
- V - Monitoramento e acompanhamento da implementação do Plano de Manejo.

Art. 22. A finalidade das Comissões Permanentes é a de debater os temas a que se referem e propor encaminhamentos devidos. Podem dar encaminhamentos e pareceres urgentes relativos ao seu trabalho, ad-referendum da Assembleia Geral. Não podem ser extintas por ato da Presidência, Vice-Presidência, Secretaria Executiva ou Assembleia Geral, exceto quando da revisão do Regimento Interno e desde que conste antecipadamente na pauta.

§1º As Comissões Permanentes terão um coordenador e um relator entre seus membros, que poderão ser instituições titulares ou suplentes, e terão mandato anual, eleitos pela Assembleia Geral e podendo por ele ser reconduzidos para outro mandato de igual período.

§2º A composição das Comissões Permanentes deverá considerar a competência e a afinidade das representações com o assunto a ser discutido, sendo que poderão fazer parte dele tanto suplentes quanto titulares, no número mínimo de três instituições.

§3º A Comissão Permanente poderá solicitar pareceres técnicos externos de institutos de pesquisas e/ou outros, quando necessários.

§4º Em especial, a Comissão Permanente de Licenciamento Ambiental será consultada pelo Presidente quanto aos licenciamentos sob apreciação da unidade, fará análise e proporá à Assembleia Geral um posicionamento quanto ao assunto. Caso não haja tempo disponível devido aos prazos legais, a Comissão poderá fazer suas recomendações diretamente ao Presidente, informando à Assembleia Geral na reunião seguinte.

Art. 23. As decisões das Comissões Permanentes serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, e tais decisões serão apresentadas e discutidas no conselho.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES

Art. 24. A Assembleia Geral realizará uma reunião ordinária a cada quadrimestre, e reuniões extraordinárias, a qualquer momento, por convocação da Presidência do Conselho Consultivo.

§1º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Consultivo por meio de convocação formal (ofício, fax, correio eletrônico) encaminhada até 15 (quinze) dias corridos antes da data de sua realização, contendo o local, data, horário e pauta para discussão;

§2º As assembleias extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho por sua iniciativa com caráter de urgência ou sempre que solicitado por maioria simples dos conselheiros.

§3º As reuniões iniciarão em primeira chamada com metade mais um dos membros do Conselho Consultivo, e em segunda chamada com qualquer número de membros, devendo estar consignados em lista própria as entidades presentes e seu respectivo representante com direito a voto;

§4º A não realização das reuniões será registrada em Ata da reunião subsequente, sendo que o não comparecimento dos membros, deverá ser justificado;

§5º As deliberações do Conselho Consultivo serão sempre tomadas por maioria simples dos seus membros presentes, salvo exceções previstas neste regimento.

Art. 25. As reuniões da Assembleia Geral obedecerão à seguinte ordem:

- I - Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho Consultivo;
- II - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

- III - Solicitação de acréscimo de pauta quando houver;
- IV - Apresentação, discussão e encaminhamento da pauta do dia e eventuais questões emergenciais a critério do Conselho Consultivo;
- V - Agenda livre para, a critério da Assembleia Geral do Conselho Consultivo, serem discutidos ou levados ao conhecimento da Assembleia Geral assuntos de interesse geral;
- VI - Constituição de Grupos de Trabalho, se for o caso;
- VII - Informes gerais;
- VIII - Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho Consultivo.

Art. 26. Os pareceres dos Grupos de Trabalho, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com 10 (dez) dias de antecedência à data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

Parágrafo Único. Após os pareceres serem discutidos no Assembleia Geral, o assunto será votado pelos membros previstos no art. 3º deste Regimento.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Os membros do Conselho Consultivo (50% mais um) poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo, encaminhando-as à Secretaria Executiva.

§1º A Secretaria Executiva submeterá à Presidência do Conselho Consultivo as propostas de alteração deste Regimento, as quais serão encaminhadas para votação em Assembleia Geral.

§ 2º As mudança do regimento deverão contar com aprovação mínima de dois terços dos presentes.

Art. 28. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência e secretaria executiva, ouvido o Assembleia Geral.

Art. 29. O Vice-Presidente e os Secretários terão mandato de dois anos com possibilidade de 1 (uma) reeleição.

Art. 30. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação em Reunião Ordinária do Conselho Consultivo.

Art. 31. Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Serrada para dirimir as questões jurídicas referentes a este regimento.

Ponte Serrada, 05 de maio de 2011.